ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS SINSERPUCA – CAIEIRAS/SP

Av. Sete de Setembro, n.º 9 Centro
RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

TÍTULO I

Constituição e Fins

Artigo 1° - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Caieiras, que adota como nome fantasia **"SINSERPUCA"**, devidamente constituído nos termos da legislação vigente (Artigo 8°, da Constituição Federal), tendo como sede provisória a **Rua São Benedito n° 115 - conjunto 02 - Bairro do Criciúma - Município de Caieiras/SP - CEP 07700-000,** constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada de fato **no dia 04 de agosto de 2006**, de representação profissional, regendo-se dentro do mais alto espírito democrático e de autonomia em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e constituída para fins exclusivos de defesa e representação legal, aprimoramento profissional e representação dos interesses coletivos, na condição especial de representante da categoria profissional dos **Servidores e Empregados Públicos Municipais**, tendo como base territorial o município de Caieiras, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compreende-se na representação do Sindicato toda a categoria dos Servidores e Empregados Públicos Municipais do Município de Caieiras/SP.

Artigo 2° - **Finalidade:** O sindicato tem por finalidade:

I - coordenar e conduzir as reivindicações da categoria profissional para o qual foi constituído;

II - promover o desenvolvimento, o aprimoramento técnico de seus representados, inclusive através de cursos de qualificação e requalificação profissional;

III - a produção, desenvolvimento, execução e gerenciamento de projetos culturais e artísticos, marketing cultural, administração, editoração gráfica, produção audiovisual, prestação de serviços nas áreas de promoção, merchandising e comunicação para o setor cultural, de seus representados em toda a sua extensão;

IV - promover a melhoria das condições de vida com a efetivação dos direitos de cidadania dos servidores e de seus familiares, dentro de sua base territorial, inclusive nos bairros, de modo a assegurar a convivência, a solidariedade, à segurança, o lazer, a educação, a cultura, a higiene, com a defesa do meio ambiente, da infância, da juventude, da maternidade e dos aposentados.

TÍTULO II

Artigo 3° - Prerrogativas e deveres:

O sindicato tem como prerrogativas e deveres:

I - a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de toda a categoria profissional, inclusive em questões administrativas ou judiciais;

II - celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho;

III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

IV - deflagrar a greve;
V - impor contribuições a todos que participem da categoria profissional para custeio de suas atividades;
VI - impetrar mandado de segurança coletivo;
VII - ter representação junto aos órgãos públicos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários de seus representados;
VIII - filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais.

Artigo 4° - São deveres do sindicato:
I - defender a unidade da categoria profissional;
II - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social, pelos direitos fundamentais;
III - promover atividades educativas e culturais de interesse da categoria profissional;
IV - prestar assistência jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único: Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá o sindicato:
I - criar serviços de assistência médica e odontológica;
II - promover o esporte e lazer;
III - manter atividades recreativas e sociais;
IV - manter escolas de alfabetização e profissionais;
V - criar cooperativas de: credito, consumo e habitacional.

TÍTULO III

FILIAÇÃO

CAPÍTULO I

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5° - A todos os integrantes da categoria profissional assiste o direito de filiar-se ao quadro social do sindicato.
Parágrafo 1° - O quadro social, tem a seguinte formação:
I - fundadores: aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação;
II - efetivos: aqueles que apresentem seus pedidos de admissão, conforme especificações contidas no artigo 6°;
III - colaboradores: aqueles que atuarem dentro da categoria como: autônomos, cooperados ou similares;

IV - dependentes: cônjuge, filhos ou filhas, pai, mãe, irmãos ou agregados da família do sócio;
V - Honorários: aqueles que, por indicação da diretoria assim o forem declarados pela assembléia geral;
VI - Beneméritos: aqueles que, por motivo de relevantes serviços prestados à entidade, assim o forem declarados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - Os títulos de sócios honorários ou beneméritos poderão ser conferidos mesmo a pessoas estranhas à categoria profissional, mas nesta hipótese, ficarão elas isentas do pagamento de qualquer contribuição estatutária, porém impedidos de votar e serem votadas e de participarem das assembléias, gerais.

Parágrafo 3° - Os associados tem direito de usufruir os serviços prestados pelo sindicato, mediante pagamento das mensalidades e da taxa de manutenção.

Parágrafo 4° - Apenas os associados efetivos tem direito de votar e serem votados para os cargos de administração e representação sindical, bem como a voz e voto nas assembléias.

Artigo 6° - O sindicato manterá registro de seus associados, do qual constará necessariamente:

I - nome;
II - data de nascimento;
III - estado civil;
IV - nacionalidade;
V - profissão;
VI - endereço;
VII - nome e endereço da: Secretaria, Autarquia, setor ou departamento a qual está lotado;
VIII - CPF, RG, número e série da carteira profissional.

Artigo 7° - São direitos do associado:

a) tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais, de acordo com este estatuto;
b) gozar dos serviços de assistência, diretos e indiretos, prestados pelo sindicato, de acordo com as normas e condições estabelecidas através de regimento próprio para cada setor.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais a intransferíveis.

Artigo 8° - São deveres dos associados:

I - comparecer às assembléias gerais a acatar suas decisões;
II - respeitar e cumprir o estatuto;
III - manter nas dependências do sindicato comportamento respeitoso;
IV - conservar e proteger o patrimônio da entidade;
V - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembléia;
VI - divulgar o sindicato nos locais de trabalho e junto às demais classes de trabalhadores;
VII - exigir o cumprimento de acordos, contratos e convenções coletivas, bem como das sentenças normativas que digam respeito à categoria profissional;
VIII - prestigiar o sindicato;
IX - informar à secretaria a alteração de seu endereço e mudança de local de trabalho;
X - informar, fielmente, sob pena de responsabilidade, nome, idade e condições de seus dependentes;
XI - pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;

XII - comunicar à secretaria a situação de desemprego e de aposentadoria definitiva.

Parágrafo Único - os associados, membros da administração e da representação não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES:

Artigo 9° - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando:

Parágrafo 1° - DA SUSPENSÃO: serão suspensos por noventa (90) dias os direitos dos associados que:
a) Não comparecerem a três (03) assembléias gerais consecutivas, sem justificar-se;
b) Os que desacatarem as decisões das assembléias gerais ou da diretoria.

Parágrafo 2° - DA EXCLUSÃO: serão excluídos do quadro social:
a) Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) Os que se comportarem inconvenientemente nas dependências do sindicato;
c) Os que desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das assembléias;
d) Os que reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
e) Os que ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do sindicato ou pessoas que se achem nas dependências da entidade;
f) Os que violarem gravemente o estatuto social;
g) Os já suspensos, que reincidirem nas faltas previstas nos itens a e b do parágrafo 1° deste artigo;
h) os que sem motivo justificado atrasar por mais de dois meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 3° - As penalidades serão impostas pela diretoria ou pela assembléia geral.
a) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do sindicato, correndo o prazo a partir da sua a fixação no quadro de avisos;
b) Contra a aplicação de penalidades, o associado terá prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação, para recorrer à assembléia geral.

Parágrafo 4° - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão requerer à Diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão, a juízo da assembléia geral, ou liquidar seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

a) Na hipótese de readmissão de que trata este parágrafo, o associado receberá novo número de matrícula, iniciando-se novo período de carência para todos os fins de direito.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DO SINDICATO
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DO SINDICATO

Artigo 10°.- O sindicato compreende os seguintes órgãos:
a) Assembléia geral; b) Diretoria; c) - Conselho fiscal.

Artigo 11° - O Sindicato será representado na Federação por seus delegados-representantes.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12° - A assembléia geral é o órgão soberano do sindicato, obriga a diretoria, os associados e a categoria profissional, em geral, a acatarem as suas deliberações.

Artigo 13° - Compete a assembléia geral:
a) autorizar a aplicação do patrimônio;
b) permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
c) aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
d) aprovar a prestação de contas da diretoria;
e) julgar os recursos contra os atos da diretoria, inclusive os relativos à aplicação de penalidades;
f) julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
g) decretar a greve;
h) autorizar a celebração de acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;
i) autorizar a instauração de dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
j) fixar e reajustar, na forma dos artigos 47 e 48, as contribuições associativas e retribuitivas/assistenciais/confederativas de custeio, bem como a contribuição negociai;
k) eleger e empossar a primeira diretoria do sindicato, por ocasião da fundação;
l) determinar o desligamento de diretores ou associados das suas respectivas funções, para dedicação exclusiva ou parcial à representação sindical;
m) reformar o estatuto social;
n) aprovar a filiação e desligamento da Federação, Central Sindical e Organizações Internacionais;
o) afastar, suspender e destituir membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representante, efetivos e suplentes;
p) deliberar sobre a dissolução do sindicato e a destinação do patrimônio.

Artigo 14° - A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente do sindicato, na forma do estatuto, pela maioria da diretoria ou por um quinto dos associados, através de edital publicado pela imprensa e divulgado por qualquer meio, contendo obrigatoriamente:
I - local onde será instalada, mencionando dia e horário para sua instalação;
II - com menção à primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Artigo 15° - A assembléia será convocada com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Artigo 16° - A assembléia será instalada e presidida pelo presidente do sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral, a quem caberá lavrar a ata, mais dois escrutinadores indicados pelo plenário.

Parágrafo Único: Na falta do presidente e do secretário, serão eles substituídos, respectivamente pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo constante do art. 27° deste estatuto.

Artigo 17° - A segunda convocação, quando prevista, dar-se-á na forma estabelecida no edital de convocação.

Artigo 18° - A assembléia será realizada na sede central, podendo, também, conforme constar do convocatório, ser instalada, inclusive concomitantemente, nas sub-sedes, em imóvel de terceiros, nos locais de trabalho, em um ou mais turnos, podendo, ainda, prolongar-se por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 19° - A assembléia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo 1° - Em segunda convocação a assembléia será instalada com qualquer número de presentes.

Artigo 20° - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, se assim determinar o presidente da mesa ou a maioria dos participantes.

Artigo 21° - Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 22° - As decisões das assembléias gerais, na hipótese do art 13°, alínea "d", rejeitadas as contas da diretoria, deverão ser justificadas.

Artigo 23° - As atas das assembléias gerais serão lavradas pelo secretário geral, em livro próprio, que ficará sob a sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo 1° - A ata mencionará resumidamente:

I - local da realização;
II - dia e horário de instalação;
III - número de presentes;
IV - composição da mesa diretora;
V - propostas discutidas e votadas, especificando-se o nome de seus proponentes;
VI - resultado da votação.

Parágrafo 2° - As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora.

Parágrafo 3° - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, digitadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e pelo secretário, consignando-se no livro a sua inserção.

Parágrafo 4° - A ata será lida na assembléia geral imediata a qual se limitará a aprovar ou não a sua redação, vedado discutir a matéria debatida e votada. As incorreções, em havendo, serão retificadas no ato, mediante adendo, pelo Diretor-Secretário.

Av. Sete de Setembro, n.° 95 - Centro
RTD
PJ
F. DA ROCHA
S.P.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24° - Realizar-se-ão assembléias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
b) a requerimento dos associados com metade mais um pelo menos dos associados em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1° - O pedido de convocação será dirigido ao presidente do sindicato que tomará as providências para a sua realização ou não, dentro de quinze dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo 2° - Na falta de convocação pelo presidente, ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste artigo, a assembléia geral será presidida pelo substituto legal ou membro da diretoria.

Parágrafo 3° - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo 4° - A convocação pelo conselho fiscal restringe-se à matéria referente à gestão financeira.

Artigo 25° - As assembléias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26° - A diretoria geral e o conselho fiscal será composta de dezeseis (16) membros, sendo que o Sindicato será administrado por uma diretoria executiva composta por cinco (05) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral, por votação secreta, para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

Artigo 27° - Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

a) Presidente;
b) Vice presidente
c) Secretário geral;
d) 1° secretário;
e) Tesoureiro geral.

a) I° Suplente;
b) 2° Suplente;
c) 3° Suplente;
d) 4° Suplente;
e) 5° Suplente.

Artigo 28° - À diretoria compete:
a) administrar o sindicato de acordo com o presente estatuto;
b) administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
c) representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias e junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
d) organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receitas e despesas, submetendo-as à aprovação da assembléia geral;
e) reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês a critério do presidente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria dos diretores ou do conselho fiscal;
f) o diretor que se afastar do cargo, temporariamente, para disputa de eleições parlamentares ou outros cargos na esfera sindical, terá o direito, se quiser, de retornar para o cargo sindical o qual foi eleito.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Artigo 29° - Ao presidente compete:

I - representar o sindicato, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
II - convocar e presidir as reuniões da diretoria, das assembléias gerais e extraordinárias;
III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
IV - ordenar à tesouraria a efetuar o pagamento das despesas em geral, assinando os cheques juntamente com o tesoureiro;
V - ordenar à tesouraria a fornecer relatório diário do movimento bancário, aplicações, retiradas e saldos;
VI - programar as despesas e efetuar as compras para funcionamento do sindicato;
VII - admitir e dispensar funcionários, bem como fixar seus vencimentos;
VIII - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das assembléias gerais;
IX - contrair empréstimos financeiros em favor da entidade.

Artigo 30° - Ao Vice presidente compete:
I- Colaborar eficazmente com o presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

Artigo 31° - Ao secretário geral compete:
I - colaborar eficazmente com o presidente e substituir o vice presidente nas faltas ou impedimentos;
II - dirigir a Secretaria;
III - preparar a correspondência e o expediente do sindicato;
IV - organizar e manter o arquivo;
V - organizar e manter o cadastro de associados;
VI - secretariar as reuniões da diretoria e das assembléias;
VII - coordenar as sub-sedes;
VIII - conjuntamente com o presidente, programar e efetuar compras para o funcionamento do sindicato.

Artigo 32° - Ao 1° secretário compete:
I- colaborar eficazmente com o secretario geral e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

Artigo 33° - Ao tesoureiro geral compete:
I - cumprir as determinações do presidente;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
III - dirigir os trabalhos de tesouraria, efetuando os pagamentos autorizados e assinando os cheques juntamente com o presidente;
IV - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e recolher o dinheiro do sindicato aos bancos autorizados.

Artigo 34° - Aos suplentes compete:
I - Colaborar eficazmente com a diretoria executiva e substituir os seus membros nas suas faltas e impedimentos, sempre que convocado pelo presidente.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 35° - O conselho fiscal, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhe unicamente, fiscalizar a gestão financeira do sindicato.

Parágrafo Único: Presidirá o conselho fiscal aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Artigo 36° - Compete também ao conselho fiscal emitir parecer sobre balanço, previsão orçamentária, suplementação de verbas, alienação, aquisição e locação de bens imóveis, assim como atestar, juntamente com o presidente e tesoureiro geral a exatidão dos documentos de conferência dos valores em caixa.

Artigo 37° - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do sindicato.

SEÇÃO IV
DELEGADOS REPRESENTANTES
JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Artigo 38° - O sindicato terá dois delegados representantes, um efetivo e um suplente junto ao conselho da federação, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual prazo e nas mesmas condições, cabendo aos efetivos, conjuntamente, representá-los perante o referido conselho, podendo estes cargos serem ocupados por membros da própria diretoria do sindicato.

Parágrafo Único: O delegado terá direito a voz e voto nas reuniões do conselho da federação, se de outro modo dispuser o estatuto da federação, o direito do voto será exercido pelo primeiro delegado que figurar na chapa eleita.

CAPÍTULO II
PERDA DE MANDATO

Artigo 39° - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e delegados representantes junto ao conselho da federação, perderão seus mandatos nos seguintes casos:
a) malversação e dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;
b) abandono do cargo;
c) ausência, sem justificação, a três reuniões ordinárias consecutivas;
d) aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do sindicato ou importe mudança de categoria profissional;
e) grave violação do Estatuto.

DAS RENÚNCIAS:

Artigo 40° - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato que, nas quarenta e oito horas seguintes, convocará extraordinariamente a diretoria para proceder a substituição definitiva.

Artigo 41° - Se a renúncia for do presidente, este deverá, em quarenta e oito horas, convocar uma reunião extraordinária com a diretoria executiva, onde comunicará a sua renúncia, bem como os seus motivos, em seguida, assumirá a presidência do sindicato o vice presidente, que dará ciência aos demais membros da diretoria executiva, sobre as substituições que deverão ocorrer para que a diretoria possa estar novamente completa.

a) Caso o presidente renunciante não proceda conforme determinado no *caput* deste artigo, caberá ao vice presidente realizar tais procedimentos.

Artigo 42° - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes, o presidente, qualquer diretor ou associado, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua uma junta provisória que, no prazo de noventa dias, convocará eleições regulares.

Parágrafo Único: Qualquer integrante de órgão de administração ou de representação que abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato, ficará impedido de candidatar-se nos próximos quatro anos.

Artigo 43° - O integrante de órgãos administrativos que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificação, perderá o seu mandato por abandono do cargo, o fato será levado à assembléia geral para que a mesma decida sobre sua destituição.

Artigo 44° - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

Parágrafo Único: A destituição de cargo administrativo, por falta grave ou violação do presente estatuto, será precedida de notificação por escrito, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO III
SUBSTITUIÇÕES

Artigo 45° - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados por escrito, ao presidente do sindicato, o qual convocará para sua substituição, o substituto previsto neste estatuto, que assumirá o cargo designado na forma do artigo 27°. Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria serão convocados os suplentes, o mesmo ocorrendo com relação ao conselho fiscal a delegados representantes junto ao conselho da federação.

Parágrafo 1° - Quando o afastamento for do diretor presidente e inferior a seis meses, será ele substituído interinamente pelo vice presidente, que presidirá o sindicato, com poderes de representação, auxiliados pelos diretores, secretário geral, 1° secretário e tesoureiro geral.

Parágrafo 2° - sendo o afastamento superior a seis meses, será o presidente substituído pelo vice presidente, até o retorno do presidente.

Parágrafo 3° - O tesoureiro geral, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo primeiro suplente, entendido como tal aquele que configurar em primeiro plano na chapa eleita, conforme descrito no artigo 27.

Parágrafo 4° - Não atendida a convocação do suplente, inclusive do conselho fiscal e da delegação federativa, será chamado o seguinte, sucessivamente, até esgotar a lista dos eleitos, na ordem que figuraram na chapa.

Parágrafo 5° - Esgotada a lista ou não havendo suplentes, os cargos vacantes serão preenchidos por deliberação da assembléia geral convocada para este fim.

Artigo 46° - A convocação dos membros da diretoria, do conselho fiscal e delegados representantes junto ao conselho da federação compete ao presidente ou seu substituto legal e obedecerá às normas previstas neste Estatuto.

TÍTULO V
PATRIMÔNIO
CAPITULO I

Artigo 47° - Constituem patrimônio do sindicato:

a) as contribuições associativas e negociais;
b) a contribuição de custeio do sistema confederativo;
c) as taxas de manutenção dos serviços;
d) as rendas em função da aplicação da receita e prestação de serviços;
e) as doações, legados e dotações;
f) os bens adquiridos;
g) outras receitas eventuais.

CAPÍTULO II

Artigo 48° - As contribuições associativas serão fixadas pela assembléia geral e corrigidas automaticamente por ocasião do aumento salarial da categoria profissional, pelo mesmo índice de correção dos salários a partir da data base.

Parágrafo Único: Na hipótese de reajustamentos excepcionais estes serão determinados pela assembléia geral.

Artigo 49° - As contribuições em atraso serão pagas pelo preço que vigorar na oportunidade de sua satisfação.

Artigo 50° - A assembléia geral fixará e sendo o caso reajustará a contribuição assistencial, de custeio do sistema confederativo da representação sindical.

Parágrafo 1° - A mesma assembléia determinará a parcela a ser atribuída à federação, confederação e, facultativamente à central a qual o sindicato filiar-se.

Parágrafo 2° - A contribuição será devida pela categoria como um todo sempre que assim for representada nas negociações coletivas e abrangida nos acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos, sem que isto importe em filiação ao quadro associativo e submissão ao estatuto.

CAPÍTULO III

Artigo 51° - O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Artigo 52° - O sindicato, para adquirir bens imóveis, deverá proceder a elaboração do competente laudo de avaliação.

Parágrafo 1° - A aquisição ou venda de bens móveis, será precedida da tomada de preço, de pelo menos três fornecedores, exceto quando sejam tabelados.

Parágrafo 2° - Poderá a assembléia geral autorizar a doação de bens móveis considerados imprestáveis e/ou inservíveis.

Parágrafo 3° - Para a construção de imóveis ou sua reforma, a diretoria adotará a tomada de preços ou concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas previamente aprovadas pela mesma.

Artigo 53° - Os bens do sindicato serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis e/ou imprestáveis.

TÍTULO VI
PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I

Artigo 54° - As eleições no sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

Artigo 55° - Os membros da diretoria, conselho fiscal e os delegados representantes junto à federação, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos associados mediante escrutínio secreto em pleito livre e democrático.

Artigo 56° - Na qualidade de seu legítimo condutor, cabe ao presidente do sindicato organizar e presidir o processo eleitoral.

Artigo 57° - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de trezentos e sessenta dias e no mínimo de até trinta dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Artigo 58° - A eleição será convocada pelo presidente do sindicato, por edital, com antecedência mínima de sessenta dias, antes da data de realização do pleito.

Parágrafo Único: O edital será afixado na sede do sindicato em local visível a de fácil acesso, devendo conter:

a) horário de funcionamento da secretaria;
b) prazo pare registro de chapas;
c) datas a horários das eleições;
d) condições para ser candidato.

Artigo 59° - No prazo mencionado no artigo anterior será publicado um aviso resumido do edital de convocação em jornal da localidade onde o sindicato tiver sua sede, divulgando as eleições para toda categoria profissional.

Parágrafo Único: A divulgação das eleições será complementada por qualquer outro meio de publicidade possível.

Artigo 60° - Os horários e locais de votação serão afixados na sede do sindicato até cinco dias antes do pleito para ciência dos interessados.

Parágrafo Único: Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral em área distante, pelo menos de cem metros da porta da sede social, assim como, em relação aos locais onde venham a ser instaladas as demais mesas coletoras.

CAPÍTULO II
INELEGIBILIDADES

Artigo 61° - São inelegíveis:

a) - quem não tiver definitivamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical;
b) - quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) - os que não estiverem desde dois anos antes, ininterruptos, pelos menos, no exercício efetivo da função, dentro da base territorial do sindicato;
d) - aqueles que não sejam associados do sindicato desde dois anos ininterruptos, no mínimo;
e) - quem não estiver no pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único: As condições previstas neste artigo consideram-se até a data do encerramento do prazo para registro de chapas.

CAPÍTULO III
REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 62° - O prazo para registro de chapas é de cinco dias a contar da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação a afixação na sede do sindicato.

Artigo 63° - O requerimento do registro de chapa em três vias será dirigido ao presidente do sindicato e assinado pelo seu encabeçador ou a quem designar, instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha contendo:
a) nome completo;
b) filiação;
c) data e local de nascimento;
d) endereço completo;
e) nacionalidade;
f) profissão;
g) estado civil;
h) número e série da carteira profissional;
i) número da cédula de identidade (RG);
j) nome e endereço do órgão, autarquia ou fundação na qual está lotado;
k) data de admissão;
l) número de matrícula no sindicato, data de filiação no quadro social.

II - prova de que o candidato integra a categoria profissional há mais de dois anos através de: concursos, nomeações, carteiras profissionais que serão conferidas no ato.

Parágrafo 1° - Serão computadas como tempo efetivo na função as interrupções não superiores a sessenta dias, desde que, no período, o candidato não tenha ficado desempregado.

Parágrafo 2° - A chapa deverá contar com candidatos para todos os cargos a que concorre, efetivos e suplentes.

Parágrafo 3° - No ato de registro, a chapa obterá um número, conforme a ordem de apresentação, a partir no número 1.

Parágrafo 4° - O encabeçador da chapa será o seu representante para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Artigo 64° - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e respectivos suplentes, considerados independentemente, os órgãos da administração, conselho fiscal e representantes da Federação.

Artigo 65° - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 66° - Encerrado o prazo para registro das chapas, dentro de três dias o presidente fará afixar no quadro de avisos, em ordem numérica, todas as chapas registradas com o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 67° - Cumprirá ao sindicato, procedido o registro de chapas, notificar à Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações, nas setenta e duas horas seguintes, comunicando dia, hora do registro das chapas, e nomes dos candidatos, igual procedimento ocorrerá após a eleição.

Artigo 68° - Após o registro de chapas, ocorrendo renúncia de candidato, será afixada cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizer parte candidato renunciante poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos a suplentes, preencham todos os cargos efetivos.

Artigo 69° - O prazo de impugnação de qualquer candidato será de três dias, contados da afixação do edital na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: A impugnação será dirigida ao presidente do sindicato, contra recibo, por qualquer associado qualificado como eleitor e somente será admitida quando:
I - versar sobre inelegibilidade;
II - alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 70° - Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa da qual pertence o impugnado, em quarenta e oito horas, pelo presidente do sindicato, tendo o impugnado o prazo de três dias para apresentar suas contra-razões, para superior decisão da Diretoria.

Parágrafo 1° - Esgotado o prazo de defesa, a diretoria do sindicato, por maioria de votos, decidirá sobre as impugnações nos três dias seguintes.

Parágrafo 2° - Julgada improcedente ou procedente a impugnação, a diretoria, em três dias, comunicará a decisão ao encabeçador da chapa e/ou candidato impugnado, afixando no quadro de avisos da sede do sindicato, para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo 3° - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas em recurso.

CAPÍTULO IV
MESAS RECEPTORAS

Artigo 71° - As mesas coletoras serão constituídas até oito dias antes de iniciar a votação.

Artigo 72° - Cada mesa coletora será constituída por um presidente e dois mesários.

Parágrafo 1º - Caberá ao presidente do sindicato compor as mesas coletoras.

Parágrafo 2° - Não poderão ser designados mesários: os candidatos, seus cônjuges ascendentes, descendentes e colaterais.

Artigo 73° - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede do sindicato e nos locais de trabalho, sendo que as itinerantes percorrerão os locais previamente estabelecidos como de maior facilidade para localização do eleitor.

Artigo 74° - Na sede serão instaladas mesas coletoras onde votarão:

I - os aposentados;
II - aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos ou interrompidos por qualquer razão,inclusive gozo de férias;
III - os que não estiverem relacionados no colégio eleitoral;
IV - os que manifestarem seu próprio desejo de não votar no local de trabalho.

Parágrafo 1° - O não comparecimento do associado para votar implicará na penalidade prevista neste estatuto.

Parágrafo 2° - Cabe ao presidente decidir sobre a penalidade prevista no item anterior.

Artigo 75° - A constituição das mesas coletoras, os locais, o horário de início e término de seu funcionamento, serão afixados na sede do sindicato, cinco dias antes do início da votação, por edital, para conhecimento dos interessados

Parágrafo único: - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que esta retorne ao local de votação, desde que não tenham votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 76° - Os mesários serão remunerados pelo sindicato.

CAPÍTULO V
FISCAIS

Artigo 77° - Até dez dias antes de iniciar o pleito, cada chapa poderá indicar ao presidente do sindicato, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras.

Parágrafo 1° - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapa à razão de um para cada mesa, os quais ficarão vinculados durante os trabalhos de votação.

Parágrafo 2° - Os fiscais, necessariamente, serão membros da categoria profissional, associados do sindicato, qualificados como eleitor.

Parágrafo 3° - Correrá por conta das chapas as despesas e salários dos fiscais.

CAPÍTULO VI
ELEITOR

Artigo 78° - É eleitor o associado que até o último dia do prazo para registro de chapa preencher os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, dezoito anos de idade;
II - estar inscrito no quadro social há mais de dois anos ininterruptos;
III - contar com mais de dois anos ininterruptos no exercício da atividade, dentro da base territorial do Sindicato;
IV - estar no pelo gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O exercício do direito de voto é assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado e ao convocado para prestação de serviço militar.

Artigo 79° - Após a publicação do edital de convocação, aqueles que estejam aposentados ou afastados para prestação do serviço militar, deverão, no prazo de dez dias, comparecer à sede social, a fim de regularizar a sua situação como eleitor.

Parágrafo 1° - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim, votarão na sede, em separado, desde que comprovem as condições de eleitor.

Parágrafo 2° - Verificando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior, o associado será incluído no colégio eleitoral para efeito de *quorum*.

Artigo 80° - Até cinco dias antes do início da votação, o presidente do sindicato fará afixar na sede social, em local visível e de fácil acesso, a relação dos associados em condições de votar, para consulta por todos os interessados.

CAPÍTULO VII
VOTAÇÃO

Artigo 81° - O sigilo do voto será assegurado com o uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas, de modo a assegurar a sua inviolabilidade.

Parágrafo Único: A cédula única será confeccionada com o nome de todos os candidatos, obedecendo a ordem de registro, de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

Artigo 82° - Na hipótese de ocorrer empate, o presidente do sindicato convocará novo pleito, no prazo de quinze dias, limitado este às chapas mais votadas, cuja validade dependerá do comparecimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em condições de voto.

Artigo 83° - O presidente da mesa coletora instalará os trabalhos adotando juntamente com os mesários as seguintes providências:

I - constatação de que a urna acha-se vazia e devidamente lacrada;
II - montagem da cabina indevassável;
III - preparação do material necessário à votação.

Parágrafo Único: A urna permanecerá junto à mesa coletora distante da cabine.

Artigo 84° - Iniciada a votação, o presidente da mesa coletora assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais, aproximem-se da cabine e da mesa.

Parágrafo 1° - Os protestos somente serão admitidos durante a votação.

Parágrafo 2° - Os protestos serão apresentados por escrito, em duas vias, anotando o presidente da mesa o seu recebimento na segunda via.

Parágrafo 3° - Caberá ao presidente da mesa coletora, soberanamente, decidir sobre os protestos.

Artigo 85° - Ao iniciar a votação, o eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado com documento hábil (carteira de sócio, crachá, carteira profissional ou carteira de identidade), assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrando a cédula a exibindo a parte rubricada ao presidente da mesa, mesários e fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue e em seguida a depositará na urna.

Parágrafo único: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votante, assinando a rogo um dos mesários e no mais, procederá normalmente.

Artigo 86° - Os eleitores qualificados para votarem em cada mesa constarão da relação que acompanhará o material de votação.

Artigo 87° - Votarão em separado os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes mas comprovarem a condição de eleitor.

Parágrafo único: O voto em separado obedecerá os seguintes critérios:

I - o presidente da mesa coletora examinará a condição do eleitor;
II - em seguida o eleitor assinará a folha de votante em separado, recebendo do presidente da mesa coletora a cédula e a sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na urna.
III - o presidente da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida, para posterior apreciação do presidente da mesa apuradora.

Artigo 88° - A mesa encerrará seus trabalhos no horário determinado no edital ou se tiverem votado todos os eleitores relacionados na mesma.

Artigo 89° - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao presidente da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo o trabalho até que vote o último eleitor.

Parágrafo único: Não havendo mais eleitores, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Artigo 90° - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa a fiscais.

Parágrafo 1° - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, ocorrências e protestos oferecidos, se houver.

Parágrafo 2° - A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente do sindicato, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, que o encaminhará para o local previamente escolhido para sua guarda.

Artigo 91° - O presidente do sindicato providenciará local apropriado, de sua escolha, para a guarda das urnas onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários, podendo permanecer nas proximidades do local um fiscal por chapa, até que todas as urnas sejam recolhidas.

Parágrafo único - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado, assinando sobre o lacre o presidente do sindicato ou pessoa designada, os encabeçadores das chapas e fiscais.

Artigo 92° - No reinício dos trabalhos de coleta de votos, o presidente do sindicato ou a pessoa designada, com os encabeçadores de chapas, romperá o lacre, procedendo a entrega das urnas e o material de votação aos mesários.

Parágrafo único: O material de votação permanecerá na secretaria do sindicato sob a responsabilidade do diretor-presidente.

Artigo 93° - Encerrada definitivamente a votação iniciar-se-á de imediato a apuração.

Parágrafo único: A critério do presidente do sindicato, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local.

Artigo 94° - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas serão mantidas sob guarda, na forma do artigo 91°, parágrafo único .

Artigo 95° - Determinado que a apuração será em outro local que não a sede do sindicato, as urnas e o material necessário para a apuração serão transportados, com a presença do presidente do sindicato, dos encabeçadores das chapas, e/ou fiscais, estes últimos escolhidos dentre os já designados na forma do artigo 77°, §§ 1° e 2°.

SEÇÃO I
ESCRUTÍNIO

Artigo 96° - O pleito terá validade no primeiro escrutínio se votarem pelo menos um terço dos eleitores relacionados.

Parágrafo 1° - Não atingindo o *quorum*, o presidente da mesa apuradora encerrará o pleito em primeira convocação e determinará a incineração das cédulas, comunicando, a seguir, ao presidente do sindicato, para que realize o novo escrutínio de acordo com o edital de convocação, condicionada a validade deste ao comparecimento de pelo menos vinte por cento dos associados em condições de votar.

Parágrafo 2° - Entre cada escrutínio, haverá um intervalo mínimo de até cinco dias.

Parágrafo 3° - Só poderão participar das eleições em segunda convocação os eleitores relacionados na primeira convocação.

Parágrafo 4° - Apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão disputar o segundo escrutínio.

Parágrafo 5° - Na hipótese de ocorrer empate, o presidente convocará nova eleição dentro de quinze dias, com as mesmas chapas inscritas e o mesmo colégio eleitoral, cuja validade dependerá de dez por cento, no mínimo, dos eleitores relacionados.

SEÇÃO II
MAIORIA

Artigo 97° - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII
PROTESTOS

Artigo 98° - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa coletora, e só poderão versar sobre:

I - falta de qualidade do eleitor;
II - coação exercida sobre o eleitor;
III - não se achar a mesa constituída regularmente;
IV - quebra do sigilo de voto;
V - fraude.

Artigo 99° - Os protestos serão decididos soberanamente pelo presidente da mesa coletora.

Artigo 100° - A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato, após o término da votação.

Parágrafo único: A mesa apuradora será constituída de um presidente e um secretário de livre escolha do presidente do sindicato, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, na forma do artigo 77°, §§ 1° e 2°.

Artigo 101° - Na contagem dos votos, o presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes, procedendo como segue:

I - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinalar a lista, far-se-á a apuração;

II - se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

III - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

IV - A anulação do voto não implicará na anulação da uma;

V - A assinalação do voto, desde que feita no quadro, mesmo ultrapassando-o, não evidenciando quebra de sigilo ou identificação, não constituirá motivo para sua anulação.

Artigo 102° - O presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas a os fiscais designados, poderão apresentar protestos durante a apuração.

Parágrafo 1° - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa apuradora.

Parágrafo 2° - Os protestos serão decididos no ato, pelo presidente da mesa apuradora.

Parágrafo 3° - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação, deverão, até o final da apuração, ser ratificados por escrito.

Artigo 103° - Terminada a apuração, será proclamado, pelo presidente do pleito o resultado, lavrando a ata de encerramento final, transcrevendo resumidamente os protestos ratificados.

CAPÍTULO IX
RECURSOS

Artigo 104° - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente do sindicato no prazo de cinco dias, a contar da proclamação do resultado.

Artigo 105° - São condições para recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protestos ratificados oportunamente.

Artigo 106° - Os encabeçadores de chapas terão prazo de cinco dias para oferecer suas contra-razões ao recurso, para o que serão notificados pelo presidente do sindicato.

Parágrafo 1° - Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao presidente do sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

Parágrafo 2° - O recurso será devidamente apreciado pela comissão especial para tal fim constituída, por determinação do presidente da entidade, a qual, uma vez instruída, dará a sua solução no prazo de dez dias, dando-se ciência às partes interessadas.

Parágrafo 3° - Acolhido o recurso, a assembléia geral elegerá uma junta provisória, que convocará nova eleição.

Artigo 107° - Após o encerramento da apuração, o presidente do pleito divulgará seu resultado, afixando na sede comunicado contendo o número de votos atribuídos a cada chapa como também os nulos e brancos.

Parágrafo 1° - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo 2° - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

I - exemplar da folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação;
II - as primeiras vias das chapas registradas e os documentos que as acompanham;
III - exemplar do edital que publicou a relação das chapas registradas;
IV - cópias dos expedientes relativos a recursos, protestos ou impugnações de candidatos com as respectivas defesas;
V - exemplar do edital contendo a relação das mesas coletoras, com os seus itinerários a horários de funcionamento;
VI - uma via da relação de associados com direito a voto;
VII - uma via da folha de votantes;
VIII - exemplar da cédula oficial utilizada no pleito;
IX - uma via da ata dos trabalhos eleitorais de cada uma das mesas coletoras, assim como os protestos e/ou impugnações registradas;
X - uma via da ata geral de apuração das eleições, juntamente com os recursos interpostos;
XI - exemplar do edital contendo o resultado do pleito;
XII - exemplar da ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente a distribuiu os demais cargos de direção, assim como a ata de posse dos eleitos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 108° - Não será permitida a participação de pessoas estranhas à categoria no desenvolver do processo eleitoral, inclusive na apuração.

Artigo 109° - As atribuições relativas ao processo eleitoral são de competência do presidente do sindicato, passando automaticamente na sua ausência ao seu substituto legal.

Parágrafo único: Cabe ao presidente do sindicato tomar todas as providências para orientar o associado a exercer o voto.

Av. Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD
PJ
F. DA ROCHA
S.P.

Artigo 110° - Os prazos previstos neste título serão contados incluindo o dia da publicação e o do vencimento, prorrogados para o primeiro dia útil, se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

TÍTULO VII
SERVIÇOS

Artigo 111° - O sindicato manterá, conforme permitir sua receita os seguintes serviços:

I - assistência jurídica (trabalhista e previdenciária);
II - assistência médico-odontológica;
III - esportes;
IV - comunicação, cultura e lazer.

Parágrafo 1° - São condições para utilização dos serviços:

I - ser sindicalizado;
II - estar em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo 2° - Poderá a diretoria estabelecer prazos de carências e alterá-los para utilização dos serviços assistenciais.

CAPÍTULO I
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 112° - O sindicato defenderá os direitos individuais de todos seus representados através do departamento jurídico.

Parágrafo 1° - Os não filiados serão assistidos na forma do regimento que for baixado.

Parágrafo 2° - Poderá ser cobrada dos assistidos, filiados ou não, uma taxa de custeio.

Artigo 113° - O serviço de assistência jurídica limita-se à colocação de advogados à disposição dos associados, não assumindo o sindicato nenhuma responsabilidade.

CAPÍTULO II
DEPARTAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO

CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DE ESPORTES

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES. CULTURA E LAZER

Artigo 114° - O funcionamento dos departamentos médico-odontológico, de esportes, de comunicação, cultura a lazer, sua disciplinação, condições para utilização e demais providências, serão objeto dos regimentos internos próprios, que passarão a fazer parte integrante dente estatuto.

CAPÍTULO V
REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 115° - O estatuto do sindicato somente será reformado pela assembléia geral, observados os seguintes requisitos:

I - a convocação conterá ordem do dia específica;

II - a reforma só se dará se aprovado por pelo menos um terço dos associados, em primeira votação;

III - em segunda convocação com qualquer número de presentes.

TÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO

Artigo 116° - A dissolução do sindicato dar-se-á unicamente por deliberação de assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, sendo indispensável:

I - publicação de edital em toda a base territorial;

II - *quorum* de dois terços dos associados quites, no pleno gozo de seus direitos sociais;

III - votação por escrutínio secreto;

IV - deliberação tomada por um terço, pelo menos, dos associados presentes.

Parágrafo único: Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a quem determinar a assembléia geral, vedada sua repartição entre os associados.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 117° - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas neste estatuto.

Artigo 118° - O presente estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao da realização da assembléia geral que o aprovar, independentemente de registro ou arquivo no órgão competente.

Artigo 119° - A entidade terá tempo indeterminado de duração, sendo administrada por sua diretoria executiva, e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu diretor presidente.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 120° - A primeira diretoria que terá a responsabilidade de administrar o sindicato, inclusive o conselho fiscal e a representação federativa, serão eleitos pela assembléia de fundação e cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, após esse período serão realizadas eleições normais e empossados os novos diretores, administração, conselho fiscal e delegação federativa, membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único - A Diretoria eleita gozará de estabilidade no cargo, até o efetivo cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, independentemente de dispensa ou exoneração de seus empregos públicos.

Artigo 121° - A diretoria e a representação federativa eleitas, em 04/08/2006, terão mandato até 03/08/2010, na forma do artigo 26 deste estatuto.

Caieiras, 11 de setembro de 2008.

Nivaldo Pinheiro Cortegoso
RG nº 12.680.685-8 – SSP/SP
-Presidente-

Maria Cristina Casaroto
RG nº 20.465.293-5 – SSP/SP
-Secretária Geral do Sindicato-

Maria do Socorro Marques de Gales
RG nº 19.646.151-0 – SSP/SP
-Suplente de Diretora-

Antônio Aparecido Vieira de Souza
RG nº 19.116.099 – SSP/SP
-1º Secretário-

Dr. Renato Stefano Baroni
OAB/SP nº 110.147
-Advogado-

Neuza Pinheiro Cortegoso
RG nº 18.853.706-5 – SSP/SP
-Suplente de Diretora-

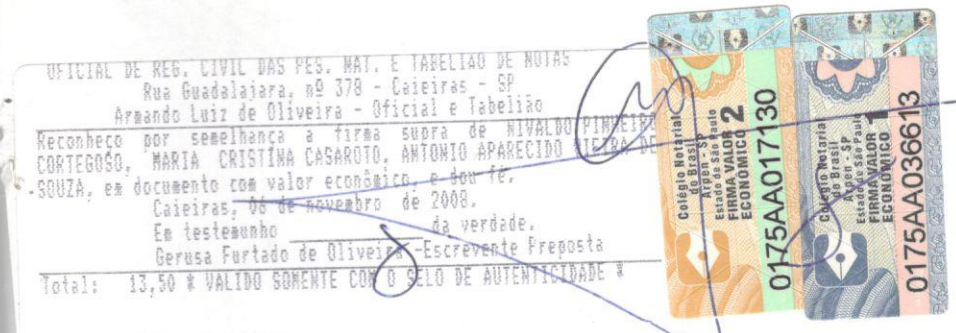

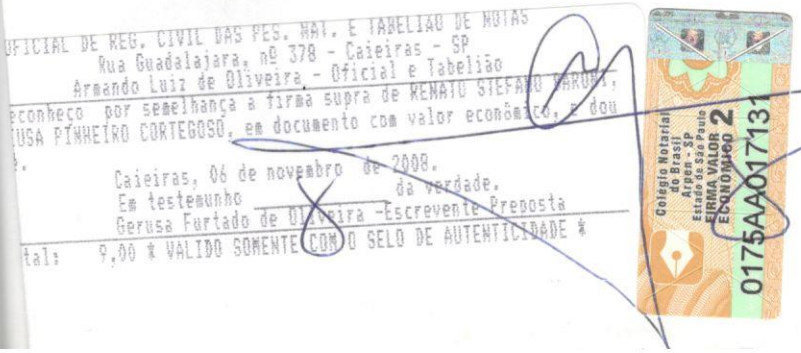

Oficial de Registro Civil das Pessoas Juridicas de F. Rocha.
Av.7 de Setembro, 95-Franco da Rocha-SP-Fone:4449-2280

Bel Aparecido Alves Medeiros - Oficial

Este titulo foi apresentado em 01/12/2008, prenotado sob o n. 8.308 tendo sido registrado e digitalizado, sob o n. 3.847, em 15/12/2008 e, averbado a margem do registro n. 2.117

Av. Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD
PJ
F. DA ROCHA
S.P.

Bela Angelica F. O. Moraes - Escrevente Designada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
48,37	13,76	10,19	2,55	2,55	0,00	77,42